



MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO PARA A PUBLICAÇÃO DO ANUÁRIO DA CONCORRÊNCIA DO MERCOSUL

SUBSCRITO PELA COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA DA
REPÚBLICA DA ARGENTINA, PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PELA COMISSÃO NACIONAL DA
CONCORRÊNCIA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI E PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E
DEFESA DA CONCORRÊNCIA DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Na data de 21 de MARÇO de 2024, assinam este Memorando de Entendimento: a **COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA**, representada por Alexis Germán Pirchio, na qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência, conforme o Decreto 100/2024, com sede na Av. Pres. Julio A. Roca 694, Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina; o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representado por Alexandre Cordeiro Macedo, na qualidade de Presidente, conforme o Decreto de 12 de julho de 2021, com sede em SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, CEP 70770-504, Brasília, Distrito Federal (DF), Brasil; a **COMISSÃO NACIONAL DA CONCORRÊNCIA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI**, representada por Eduardo González Martínez, na qualidade de Presidente, conforme a Resolução D/AD N° 60/2023, com sede em Av. España c/ Gral. Santos n° 1336 da cidade de Assunção, República do Paraguai; e a **COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**, representada por Alejandra Giuffra Gaydo, na qualidade de Presidente, conforme o artigo 23 da Lei n° 18.159, com sede em Misiones 1423, piso 2, Montevideo; conjuntamente denominadas as "Partes" e, individualmente, uma "Parte", de acordo com as seguintes considerações:

TENDO PRESENTE que a defesa da concorrência visa promover uma maior eficiência na alocação dos recursos produtivos nos mercados, aumentando o bem-estar dos consumidores;

CONSIDERANDO a importância de difundir os princípios da livre concorrência junto a autoridades governamentais, agentes econômicos e sociedade em geral para o desenvolvimento econômico;

RECONHECENDO que a promoção da livre concorrência é um objetivo comum das Partes;

CONVENCIDOS de que a cooperação técnica internacional constitui fator fundamental para aumentar a capacidade institucional e a efetividade da aplicação das leis de concorrência;

TENDO SIDO apresentada pela Comissão Nacional da Concorrência da República do Paraguai a proposta de publicar uma obra acadêmica conjunta sob o título "Anuário da Concorrência do Mercosul";



COMISIÓN
NACIONAL DE
LA COMPETENCIA
PARAGUAY



As Partes acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º. OBJETO.

Este Memorando de Entendimento visa estabelecer as bases de cooperação para a coordenação da publicação anual do Anuário da Concorrência do MERCOSUL, uma obra acadêmica que, mediante artigos elaborados pelas autoridades da concorrência, estará à disposição das Partes e servirá como instrumento de promoção da cultura da livre concorrência em suas respectivas jurisdições.

ARTIGO 2º. COMPROMISSO MÚTUO.

As Partes concordam em coordenar tarefas e esforços para a publicação anual do ANUÁRIO DA CONCORRÊNCIA DO MERCOSUL.

ARTIGO 3º. ORGANIZAÇÃO DE CADA EDIÇÃO.

A organização de cada edição do Anuário da Concorrência do MERCOSUL ficará a cargo de uma Equipe Editorial e uma Coordenação Editorial.

Cada edição contará com no mínimo 2 (dois) artigos provenientes de cada Parte, que poderão ser escritos por servidores públicos ou membros da sociedade do país de cada uma das Partes.

ARTIGO 4º. EQUIPE EDITORIAL.

A Equipe Editorial ficará encarregada de estabelecer as diretrizes gerais de cada edição e será composta por 2 (dois) representantes indicados por cada uma das Partes.

A nomeação dos representantes de cada Parte será comunicada a todas as Partes.

Cada membro da Equipe Editorial estará encarregado de coordenar, em sua respectiva instituição, a seleção dos artigos que seu país proporá para cada edição dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO 5º. COORDENAÇÃO EDITORIAL.

A Coordenação Editorial estará a cargo de:

1. Receber os artigos que farão parte da edição;
2. Realizar a revisão editorial dos artigos que farão parte de cada edição, trabalhando em conjunto com os autores, se necessário;
3. Coordenar a diagramação da edição;
4. Registrar a obra com o código ISBN correspondente;
5. Fornecer a cada Parte a edição em formato digital para impressão;

ARTIGO 6º. TROCA DA COORDENAÇÃO.

A Coordenação Editorial será exercida de forma rotativa por cada uma das Partes.



Na Equipe Editorial, os representantes indicados pela Parte que assume a Coordenação Editorial serão responsáveis pelas funções estabelecidas no artigo anterior.

A troca será anual e em ordem alfabética de acordo com o nome de cada país.

ARTIGO 7º. REUNIÕES DA EQUIPE EDITORIAL.

A Equipe Editorial se reunirá de maneira ordinária 1 (uma) vez no mês de fevereiro e outra no mês de novembro, preferencialmente online.

O objetivo da reunião ordinária do mês de fevereiro será definir as diretrizes da próxima edição da publicação, bem como os prazos correspondentes.

O objetivo da reunião ordinária do mês de novembro será avaliar as atividades realizadas no escopo da edição da obra e a transferência do exercício das funções da Coordenação Editorial.

ARTIGO 8º. IDIOMA.

O Anuário da Concorrência do Mercosul poderá conter artigos em espanhol, guarani, português ou qualquer outro idioma que seja declarado oficial nos países que fazem parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

A informação editorial da publicação poderá ser redigida no idioma do país a cargo da Coordenação Editorial.

ARTIGO 9º. COMUNICAÇÃO.

As comunicações entre as Partes serão realizadas via correio eletrônico, por meio dos seguintes endereços:

1. Para a Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da República da Argentina: cndcint@produccion.gob.ar
2. Para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica da República Federativa do Brasil: international@cade.gov.br
3. Para a Comissão Nacional da Concorrência da República do Paraguai: conacom@conacom.gov.py
4. Para a Comissão de Promoção e Defesa da Concorrência da República Oriental do Uruguai: competencia@mef.gub.uy

Qualquer mudança de endereço será comunicada por correio eletrônico aos demais membros.

As comunicações entre os membros da Equipe Editorial, incluindo a Coordenação Editorial, poderão ser realizadas pelas formas acordadas pela Equipe.



COMISIÓN
NACIONAL DE
LA COMPETENCIA
PARAGUAY



ARTIGO 10º. FINANCIAMIENTO.

Cada Parte financiará as atividades de cooperação com os recursos designados em seus orçamentos, de acordo com sua disponibilidade, alocação orçamentária e o disposto na sua legislação nacional.

Nenhuma disposição deste Memorando de Entendimento será entendida como um compromisso de transferência de recursos entre as Partes e não gera qualquer tipo de encargo entre as Partes. Este documento não cria nenhum direito nem impõe nenhuma obrigação legalmente vinculante entre as Partes.

ARTIGO 11º. PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES.

Cada Parte poderá publicar cada edição do Anuário da Concorrência do Mercosul da forma que considerar apropriada e conforme os recursos de que disponha.

Sem prejuízo do acima exposto, a Comissão Nacional da Concorrência da República do Paraguai disponibilizará todas as edições do Anuário da Concorrência do Mercosul em uma seção dedicada a isso em seu portal eletrônico oficial; a Comissão Nacional da Concorrência da República da Argentina o fará na seção "Contribuciones y otras publicaciones" da sua página web; e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica da República Federativa do Brasil o fará na seção "Contribuições escritas" da sua página web.

A Equipe Editorial organizará um evento de lançamento de cada edição do Anuário da Concorrência do Mercosul durante um evento internacional com a presença de representantes das agências de concorrência dos quatro países que firmam este memorando, preferencialmente durante o Foro Latinoamericano e do Caribe de Concorrência (FLACC) ou a Reunião Ordinária do Conselho Latinoamericano do Sistema Econômico Latinoamericano e do Caribe (SELA).

ARTIGO 12º. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO.

As Partes poderão compartilhar informações necessárias para a eficiência e eficácia das tarefas de organização de cada edição, mas nada no presente Memorando de Entendimento obrigará as Partes a providenciar informação confidencial, restrita ou considerada sensível pelas Partes ou autoridades competentes de suas respectivas jurisdições, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 13º. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

De acordo com o princípio da boa-fé, as Partes concordam que qualquer aspecto diretamente derivado do presente Memorando de Entendimento deverá ser solucionado de comum acordo, valendo-se principalmente da boa vontade para chegar a soluções amigáveis.



COMISIÓN
NACIONAL DE
LA COMPETENCIA
PARAGUAY



ARTIGO 14º. EDIÇÕES PRÉVIAS DA OBRA.

A título de reconhecimento, os membros da Equipe Editorial da primeira edição (2022) foram:

1. Pela Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da República Argentina: Rodrigo Luchinsky, Catalina Aldama e Romina Caviglia.
2. Pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica da República Federativa do Brasil: Alexandre Cordeiro Macedo e Bruna Pamplona de Queiroz.
3. Pela Comissão Nacional da Concorrência da República do Paraguai: Rolando Díaz Delgado y Pablo Ramírez Ayala.
4. Pela Comissão de Promoção e Defesa da Concorrência da República Oriental do Uruguai: Natalia Jul.

Os membros da Equipe Editorial da segunda edição (2023) foram:

1. Pela Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da República Argentina: Catalina Aldama e Lucas Trevisani Vespa.
2. Pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica da República Federativa do Brasil: Alexandre Cordeiro Macedo e Bruna Pamplona de Queiroz.
3. Pela Comissão Nacional da Concorrência da República do Paraguai: Rolando Díaz Delgado, Silvia Meza e Pablo Ramírez Ayala.
4. Pela Comissão de Promoção e Defesa da Concorrência da República Oriental do Uruguai: Daniel Ferrés.

A Coordenação Editorial da primeira edição da obra esteve a cargo da Comissão Nacional da Concorrência da República do Paraguai, enquanto a Comissão de Promoção e Defesa da Concorrência da República Oriental do Uruguai esteve a cargo da segunda edição.

ARTIGO 15º. ENTRADA EM VIGOR.

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e continuará vigente por um período de 4 (quatro) anos, prorrogável por períodos de igual duração, a menos que qualquer uma das Partes anuncie a sua decisão de encerrá-lo, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com 3 (três) meses de antecedência. Durante esse período, as Partes deverão concluir ou cancelar as atividades cuja execução esteja pendente.

Este Acordo não cria direitos ou obrigações relativas ao direito internacional.

As partes adotarão as medidas necessárias para divulgar publicamente este Acordo em qualquer meio que se considere apropriado. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica da República Federativa do Brasil o fará pela publicação de extrato do Acordo no Diário Oficial da União. A Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da República



COMISIÓN
NACIONAL DE
LA COMPETENCIA
PARAGUAY



da Argentina e a Comissão Nacional da Concorrência da República do Paraguai o farão em suas respectivas páginas institucionais na web.

De comum acordo, as Partes assinam o presente Memorando de Entendimento em duas versões, em espanhol e em português, com o mesmo teor e efeitos, na cidade de Buenos Aires, na data acima mencionada.

**PELA COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA
DA CONCORRÊNCIA DA REPÚBLICA
ARGENTINA**

Assinatura:

Nome: Alexis Germán Pirchio

**PELA COMISSÃO NACIONAL DA
CONCORRÊNCIA DA REPÚBLICA DO
PARAGUAI**

Assinatura:

Nome: Eduardo González

**PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Assinatura:

Nome: Alexandre Cordeiro Macedo

**PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E
DEFESA DA CONCORRÊNCIA DA
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Assinatura:

Nome: Alejandra Giuffra Gaydo